

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N° 5/20152707-01/PMM/PP/SRP/SEMED
REGISTRO DE PREÇOS N° 270701/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 270701/2015/PMM/PP/SRP/SEMED

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, presentes de um lado, O **MUNICÍPIO DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 01.611.666/0001-49** sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba-Pá, CEP 67.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade n° 2483443-SSP/PA e CPF n° 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, n° 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP 67.200-000, Marituba/PA, com a interveiência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, n° 1351, Bairro: Centro, Marituba/Pá, CEP 67.200-000, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, inscrito no RG n° 4427645 SSP/PA, CPF n° 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, s/n, Bairro, Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CIRO SALDANHA MAIA - ME** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua N (Esplanada Castelão), n° 15, Sala 04, Boa Vista, CEP 60867-660, Fortaleza, Ceará, inscrita no **CNPJ sob o n°. 14.139.850/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. **Ciro Saldanha Maia**, RG n° 99002216166 e CPF/MF n° 026.706.793-31, residente e domiciliado a Av. Heróis do Acre, n° 1040, Passare, Fortaleza, Ceará, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de equipamentos de informática (mesa digital, interativa e multi-disciplinar) para uso nas unidades escolares do município de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

Marituba, Pará, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pela Administração e fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Gerenciador.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Gerenciador e, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas no órgão gerenciador, correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Gerenciador em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

4.1.1 - O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome/CNPJ do Órgão Gerenciador.**

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 - Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei n°. 8.666, de 1993.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

- b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração ou com qualquer órgão ou entidade pública nos termos do art. 87, inciso III, ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) for impedido de licitar e contratar com a Administração ou com qualquer órgão ou entidade pública nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2015 e seguintes.

10.2 - O Órgão Gerenciador quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152707-01/PMM/PP/SRP/SEMED**, realizado pela Administração/Secretaria Municipal de Educação, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 de agosto de 2015 a 11 de agosto de 2016.

12.1.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

12.2 - A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Gerenciador poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Gerenciador.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a Administração/SEMED (Órgão Gerenciador), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

13.5.1 - Os órgãos ou entidades públicas que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

13.5.3 - As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo.

13.5.4 - Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Tabela de itens e preços registrados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTD | VLR. UNITÁRIO (R\$) | VLR. TOTAL (R\$) |
|------|---|----------|-----|-----|---------------------|------------------|
| 01 | MESA DIGITAL, INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR , com tela sensível ao toque (touch screen), com sistema operacional de gestão de aplicativos instalado e 13 (treze) aplicativos multidisciplinares para educação instalados: Estrutura e dimensões: Tampo: medidas aproximadas de 65cm de largura por 90cm de comprimento por 20 cm de altura, podendo variar estas dimensões em 5cm para mais ou 5cm para menos. Tampo com cantos arredondados. Tendo na parte superior a tela touch screen embutida, tendo no tampo, no mínimo 2 (duas) saídas de áudio, 2 (duas) saídas para refrigeração, todas protegidas por uma grade interna, tendo no mínimo 1 (uma) entrada de dados USB, 1 (um) conector para energia com fusível, 1 (um) botão liga/desliga. Estrutura Produzida em polietileno ou similar em resistência e segurança. Conjunto de pés com aproximadamente 45cm de altura, podendo variar 5cm para mais ou 5cm para menos. Produzidos em polietileno ou similar em resistência e segurança, com encaixe no tampo que permita ser fixado ou removido. Suporte | PLAYMOVE | UND | 125 | 12.200,00 | 1.525.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

| | | | | | | |
|----|--|----------|-----|-----|-----------|--------------|
| | para fixação em parede que permita a fixação do tampo da mesa digital, com no mínimo 4 (quatro) estágios de regulagens de inclinação entre 90 graus e 130 graus. COTA RESERVADA - LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014 | | | | | |
| 02 | MESA DIGITAL, INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR , com tela sensível ao toque (touch screen), com sistema operacional de gestão de aplicativos instalado e 13 (treze) aplicativos multidisciplinares para educação instalados: Estrutura e dimensões: Tampo: medidas aproximadas de 65cm de largura por 90cm de comprimento por 20 cm de altura, podendo variar estas dimensões em 5cm para mais ou 5cm para menos. Tampo com cantos arredondados. Tendo na parte superior a tela touch screen embutida, tendo no tampo, no mínimo 2 (duas) saídas de áudio, 2 (duas) saídas para refrigeração, todas protegidas por uma grade interna, tendo no mínimo 1 (uma) entrada de dados USB, 1 (um) conector para energia com fusível, 1 (um) botão liga/desliga. Estrutura Produzida em polietileno ou similar em resistência e segurança. Conjunto de pés com aproximadamente 45cm de altura, podendo variar 5cm para mais ou 5cm para menos. Produzidos em polietileno ou similar em resistência e segurança, com encaixe no tampo que permita ser fixado ou removido. Suporte para fixação em parede que permita a fixação do tampo da mesa digital, com no mínimo 4 (quatro) estágios de regulagens de inclinação entre 90 graus e 130 graus. COTA PRINCIPAL - LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014 | PLAYMOVE | UND | 375 | 12.200,00 | 4.575.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Marituba (PA), 12 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal de Marituba/PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
Secretária Municipal de Educação

CIRO SALDANHA MAIA - ME
CNPJ/MF n° 14.139.850/0001-80
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: